DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento de Recurso 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 15/2022
Referência: Chamamento Público nº 02/2023
Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, registrados na junta comercial do estado de São Paulo, interessados em atuar nos leilões extrajudiciais de bens móveis, pertencentes à prefeitura municipal de torrinha, tais como veículos e equipamentos, de acordo com o Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, instrução normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022 e lei federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e modificações posteriores.
Impugnante: HELCIO KRONBERG

Trata-se de impugnação ao edital de chamamento público em epígrafe, proposta por **HELCIO KRONBERG**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 085.187.848-24, residente a Rua Emiliano Perneta, nº 736, Sala 407, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Por se tratar de chamamento público de caráter permanente, a qualquer tempo é possível a interposição de impugnação contra presente chamamento.

Verifico que o impugnante realizou seu protocolo via e-mail em 20 de janeiro de 2023, estando apto ao recebimento da impugnação.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

II - DOS FATOS

Resumidamente o impugnante **HELCIO KRONBERG**, alega, em síntese, que o instrumento convocatório, mas especificamente no Termo de Referência contém existência de vícios que impede a ampla concorrência dos proponentes interessados na disputa no objeto a ser contratado.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Alega que a restrição poderá prejudicar os proponentes interessados na medida que o item 6.4 do Termo de Referência restringe a competição ao exigir que os interessados estejam presentes na sessão de sorteio em caso de mais de um interessado no chamamento.

Sustenta ainda que a Prefeitura não pode exigir tal conduta dos interessados, alegando que a presença do proponente ou representante extrapola os limites da razoabilidade desde que preenchidos os requisitos do edital.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A Impugnante requer sua alteração para que possa ser homogênea a todos os pretensos interessados ao credenciamento.

Estamos diante de um pedido desarrazoado de alteração, pois a Prefeitura apenas faz a convocação para estar presentes o proponente credenciado ou seu representante, sendo uma faculdade para aqueles que realmente tem o real interesse em participar do credenciamento.

Assim, diferente do que alega o impugnante, tal exigência não limita a participação de interessados no credenciamento.

Desse modo, considerando que as exigências ora estabelecidas são necessárias e não restringem a competitividade do certame licitatório, visto que a licitante poderá participar do credenciamento, desde que cumpram as exigências mínimas do edital.

V - CONCLUSÃO:

Com base nos fundamentos expostos, tendo em vista as previsões elencadas no Edital do Chamamento Público nº 02/2023, em atendimento às normas estipuladas pela Lei n° 8.666/1993, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação interposta pelo impugnante **HELCIO KRONBERG,** inscrito no CPF/MF nº 085.187.848-24.

Torrinha, 10 de fevereiro de 2023.

MARCELO SERAFIM
Diretor do Departamento
Municipal de Compras, Licitações
(Por delegação de competência)